



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Licitação: Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2015**

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que homologou a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2015**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas concorrentes para contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DOIS PARQUES INFANTIS COBERTOS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR SESANO E DOZOLINA TOMAZONI TROIAN, do município de Nova Londrina - PR, adjudicando os serviços para a seguinte empresa: **CONSTRUTORA IRMÃOS ROSA LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ nº. 10.559.452/0001-61, vencedora global, totalizando o valor de R\$. 59.493,80(cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE MAIO DE 2015.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Licitação: Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2015**

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que homologou a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2015**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, para atender as Secretarias Municipais, do município de Nova Londrina, adjudicando os produtos para a seguinte empresa: **MÁRIO VITOR NETO ME.**, inscrita no CNPJ nº. 01.062.193/0001-78, vencedora do lote nº. 01, totalizando o valor de R\$. 5.301,00 (cinco mil, trezentos e um reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE MAIO DE 2015.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 2.734/2015**

22 de maio de 2015

**SÚMULA:** ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE PRATIQUEM ABUSOS OU INFRAÇÕES NO ATENDIMENTO AO USUÁRIO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



**Art. 1º.** As agências bancárias sediadas no Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, são obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixa, a fim de que os serviços sejam prestados em tempo considerado razoável.

**Parágrafo único.** Considera-se tempo razoável para espera em fila para atendimento:

I – até 15 minutos em dias normais;

II – até 20 minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III - O tempo de atendimento leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades bancárias tais como energia, telefone e transmissão de dados.

**Art. 2º.** Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, deverá ele receber um “bilhete de senha” e, manualmente o horário que se efetivar o atendimento ao cliente.

**Parágrafo único.** Os bancos deverão fixar em local visível o número da lei, tempo de permanência na fila e órgão fiscalizador, com o respectivo número telefônico.

**Art. 3º.** Deverão disponibilizar assentos em quantidade suficiente para acomodar os clientes, enquanto eles aguardam o atendimento.

**Art. 4º.** O estabelecimento bancário que utiliza detector de metais na porta de acesso, fica obrigado a instalar, em espaço anterior a este, um guarda-volumes para o usuário armazenar com segurança, os pertences que não pode manter consigo ao ingressar nas dependências da agência.

**Parágrafo único.** O guarda-volumes referido no *caput* deste artigo deverá ser dimensionado de acordo com o tamanho e o movimento do estabelecimento, de forma a atender a todos os usuários.

**Art. 5º.** O não cumprimento às disposições contidas nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - Advertência,

II – Multa de 100 UFC (Unidade Fiscal do Município de Nova Londrina).

III – Suspensão do alvará de funcionamento, após a 3.<sup>a</sup> reincidência.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 60 dias, contados da data da publicação desta lei, para adaptarem-se às exigências nela previstas.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei Municipal nº 2.408/2011 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
22 DE MAIO DE 2015.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELI**  
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

Republicado por Incorreção  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2015**  
15 de maio de 2015

**SUMULA: CESSAÇÃO O DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO.**

NAIR DE SOUZA MAIOR BONO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1.955/2008, de 06 de junho de 2008;

*DECRETA*

**Art. 1º -** Fica cessado o Benefício Previdenciário, por motivo de falecimento, em favor Servidora Pública Municipal, **MARIA APARECIDA DE LIMA COSTA**, portadora do CPF nº 710.202.929-20.

**Art. 2º -** Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE MAIO DE 2015.

NAIR DE SOUZA MAIOR BO  
Diretora Presidente  
Fundo Previdenciário Municipal

Registre-se e Publique-se.